



CÂMARA MUNICIPAL  
CAMPO NOVO DO PARECIS

REQUERIMENTO Nº 50/2025

**AUTORIA: VEREADORES, WILLIAN FREITAS, DR. ANDREI, JOAQUIM EQUIP, MILTON SOARES, BEITO MACHADINHO E ELIAS BARRIGA.**

Senhor Presidente,

Requeremos, ouvido o soberano Plenário, com fundamento no art.23, XIII, da Lei Orgânica Municipal, **ao Senhor Prefeito Municipal, a fim de que encaminhe a esta Casa Legislativa, no prazo legal, cópia integral do processo administrativo que resultou na contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de consultoria jurídica ao Município, devendo constar todos os documentos que instruíram o procedimento, incluindo, mas não se limitando a:**

1. Instrumento de formalização da demanda (documento inicial que justificou a necessidade da contratação);
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) ou equivalente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
3. Parecer jurídico prévio que analisou a contratação direta ou eventual licitação, conforme previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021;
4. Justificativa de preço e documentos utilizados como parâmetro de pesquisa de mercado;
5. Cópia do contrato administrativo firmado, com todas as suas cláusulas, aditivos e anexos;
6. Indicação da dotação orçamentária utilizada e comprovante da existência de prévia disponibilidade financeira;
7. Documentos de habilitação jurídica, fiscal e técnica da sociedade de advogados contratada, especialmente certidões negativas e ato constitutivo da sociedade registrada na OAB;
8. Razão da escolha da contratada, inclusive elementos que comprovem sua especialização e aptidão técnica para o objeto contratado;
9. Forma de seleção adotada: se por licitação, dispensa ou inexigibilidade, indicando a hipótese legal (arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021), com cópia do ato de autorização da autoridade competente;



CÂMARA MUNICIPAL  
CAMPO NOVO DO PARECIS

10. Prazo contratual, valor global e condições de pagamento previstas no ajuste;
11. Relatórios de execução contratual já emitidos, se houver, bem como a indicação do fiscal ou gestor do contrato nomeado pelo Município;
12. Informação sobre eventual sobreposição de funções entre o objeto do contrato e as atribuições já desempenhadas pela Procuradoria-Geral ou Assessoria Jurídica do Município, para fins de controle de economicidade e necessidade.

**JUSTIFICATIVA**

A propositura se justifica pelo relevante interesse público envolvido na questão, sendo indispensável a análise detalhada da justificativa que motivou a contratação, da demonstração da notória especialização da sociedade contratada e da compatibilidade entre o objeto contratado e as atribuições já exercidas pelos órgãos de assessoramento jurídico interno da Prefeitura.

Busca-se, assim, garantir a transparência e a legalidade dos atos administrativos, bem como verificar a adequação do gasto público, em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF).

Diante do exposto, requer-se o regular encaminhamento deste pedido ao Chefe do Poder Executivo, aguardando-se resposta dentro do prazo legal.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, em 08 de setembro de 2025.

**VER. WILLIAN FREITAS**

**VER. DR. ANDREI**

**VER. JOAQUIM EQUIP**

**VER. BEITO MACHADINHO**

**VER. MILTON SOARES**

**VER. ELIAS BARRIGA**